



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DAS OLIMPIADAS MUNICIPAIS DE REDAÇÃO, VOLTADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a instituição no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, das Olimpíadas Municipais de Redação, aberto à participação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, matriculados nas escolas públicas ou particulares da cidade.

Art. 2º - A Olimpíadas Municipais de Redação instituída por força do antigo anterior, poderá ser realizada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para redigir o regulamento, analise e julgamentos das produções literárias.

Art. 3º - A Comissão Julgadora, por ocasião da análise e julgamento das produções literárias (redações), observará os critérios de adequação, elementos de coesão e coerência, originalidade e ineditismo.

Art. 4º - Os alunos matriculados nas Unidades de Ensino citadas no artigo 1º, que desejarem participar do Concurso de Redação, deverão produzir as suas redações, e, remetê-las às Unidades Educacionais, conforme datas estabelecidas.

Art. 5º - O Título, tamanho de texto e outras regras pertinentes serão divulgadas por ocasião de cada certame, pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Os nomes dos alunos vencedores nas “Olimpíadas de Redação” serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 7º - Para fazer cumprir a objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizar a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas para custear possíveis despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBER O Nº 1.466/2014

EM, 10/06/2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal